Inclusão social e ações afirmativas. A discriminação racial e de pessoas com deficiência.

Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas

Procurador Regional da República 4ª Região

1. Justiça distributiva. Justiça social. Igualdade de oportunidades.

Justiça distributiva

Justiça comutativa – tem por cerne a conservação de uma igualdade aritmética entre as partes quando uma relação de igualdade é rompida, como, por exemplo, em caso de descumprimento de contratos.

Justiça distributiva – âmbito de aplicação não é o e não o ordenamento jurídico, mas o espaço real da produção e distribuição dos bens sociais. A justiça distributiva é uma igualdade de “desdiferenciação” e de natureza proporcional

Estado social. Justiça social.

- O **Estado Social** assume a função “de uma **justiça distributiva** que obriga o Estado a corrigir os resultados injustos do mercado por pagamentos correspondentes de **correção compensatória**, realizando, assim, conforme o *aquaelisandum* escolhido, a **igualdade de oportunidades materiais**, a igualdade dos recursos ou mesmo a igualdade em termos de bem-estar”.
- KERSTING, Wolfgang. *Universalismo e Direitos Humanos*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003, p. 59.

Igualdade de oportunidades (Rawls, Teoria da Justiça, 17)

- “Visando tratar igualmente todas as pessoas e de proporcionar uma autêntica igualdade de oportunidades, a sociedade terá de conceder maior atenção aos que tiverem menos dons naturais e aos que nascerem nas posições sociais menos favorecidas. A idéia é **compensar** as desvantagens contingentes rumo à igualdade”.

Igualdade formal vs. Direitos sociais (José Eduardo Faria)

"Contrapondo-se à idéia **de *igualdade* na acepção formal** (e liberal-burguesa) do termo, que é um dos pressupostos básicos do paradigma da dogmática jurídica, o direito social é, assim, um 'direito das desigualdades' ou de '**discriminações positivas**'; mais precisamente, à luz dos problemas discutidos ao longo deste capítulo, é um '**direito de inserção**'"

FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada.* São Paulo: Malheiros, 2000, p. 273.

Igualdade jurídica e igualdade fática (Robert Alexy)

- **Igualdade fática**: tratamento juridicamente desigual com o objetivo de garantir igualdade real a pessoas ou grupos em situação de desigualdade real.
- **Igualdade jurídica**: dever de tratar a todos igualmente na elaboração das normas (igualdade material) e na aplicação das normas (igualdade formal).

2. Ações afirmativas

Conceito de ações afirmativas

"(...) uso deliberado de critérios (raciais, étnicos, sexuais, deficiência) com o propósito específico de beneficiar um grupo em situação de desvantagem prévia ou de exclusão, em virtude de sua respectiva condição (racial, étnica, sexual ou deficiência)"

RIOS, Roger Raupp. *Direito da antidiscriminação*: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 158.

Conceito de ações afirmativas

"(...) as ações afirmativas podem ser entendidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para **corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado,** tendo por objetivo a concretização do ideal de **efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego**."

GOMES, Joaquim Barbosa. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: SANTOS, Renato Emerson; LOBATO, Fátima. *Ações Afirmativas*: políticas públicas contra as desigualdades raciais. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p. 27.

Admissibilidade das ações afirmativas no direito brasileiro

Voto do Ministro Carlos Ayres Britto, relator na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.330-1:

> "41. Nessa vertente de idéias, anoto que a desigualação em favor dos estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas e os egressos de escolas privadas que hajam sido contemplados com bolsa integral não ofende a Constituição pátria, **porquanto se trata de uma *descrímen* que acompanha *a toada* da compensação de uma anterior e factual inferioridade.** Isso, lógico, debaixo do primacial juízo de que **a desejada igualdade entre partes é quase sempre obtida pelo *gerenciamento* do entrechoque de desigualdades (**uma factual e outra jurídica, esta última a contrabalançar o peso da primeira)."

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ações afirmativas)

- Artigo1º, § 4. Não serão consideradas discriminação racial as **medidas especiais** tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser **necessária** para proporcionar a tais grupos ou indivíduos **igual gozo ou exercício de direitos humanos** e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em conseqüência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos.

Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata das Nações Unidas (Durban, África do Sul -2001)

- 5. Pide a los Estados que, apoyados en su caso por la cooperación internacional, consideren favorablemente la posibilidad de concentrar nuevas inversiones en sistemas de atención sanitaria, educación, salud pública, electricidad, agua potable y control del medio ambiente, así como en otras **medidas de acción afirmativa o positiva en las comunidades integradas principalmente por afrodescendientes**;

3. A desigualdade racial na sociedade brasileira: um olhar através das estatísticas

A desigualdade racial na sociedade brasileira: um olhar através das estatísticas

Pobreza

- A população total brasileira, segundo a PNAD de 2006, é de aproximadamente 187 milhões de pessoas. Destas, 49,7% são brancas e 49,5% são negras (pretos e pardos);
- Do grupo dos 10% mais pobres, os negros correspondem a 73,2%, enquanto que são apenas 12,4% do grupo do 1% mais rico;
- Segundo relatório do PNUD de 2005, o IDH-M da população branca brasileira, em 2000, era 0,814, considerado alto, enquanto que o da população negra era 0,703, de desenvolvimento médio.

A desigualdade racial na sociedade brasileira: um olhar através das estatísticas

Pobreza

- Conforme PNUD 2005, apesar de haver queda da **mortalidade infantil** entre 1980 e 2000, a taxa das crianças negras era ainda **66% maior** que a das crianças brancas entre 1991 e 2000;
- Segundo dados compilados de 2001 e 2002*, 25 milhões de pessoas no Brasil vivem **abaixo da linha de pobreza**. Desses 25 milhões, **70% são negros**;
- De acordo com os mesmos dados, 58 milhões de brasileiros vivem na **pobreza** (um mínimo de 200 reais por mês), dos quais **63% são negros**.

* CARVALHO, José Jorge de. *Inclusão étnica e racial no Brasil:* a questão das cotas no ensino superior. 2ª ed. São Paulo: Attar, 2006, p. 27.

A desigualdade racial na sociedade brasileira: um olhar através das estatísticas

Educação

- **6,5% dos brancos** com mais de 15 anos são **analfabetos**, enquanto que o **são 14,1% dos pretos** e 14,7% dos pardos.
- 16,4% dos brancos com mais de 15 anos são analfabetos funcionais, enquanto que o são 27,5% dos pretos e 28,6% dos pardos.
- **Média de anos de estudo** para brancos de 15 anos ou mais é de **8,1 anos**, enquanto **para pretos é de 6,4** e para pardos 6,2 anos.

Fonte: IBGE, 2006.

A desigualdade racial na sociedade brasileira: um olhar através das estatísticas

Mercado de trabalho

- **Rendimento médio** real habitualmente recebido no trabalho principal: **pretos e pardos R$ 660,45; brancos R$ 1.292,19. Diferença de 51,1%.**
- **Rendimento domiciliar *per capita***: brancos 950,46; pretos e pardos 417,23
- Rendimento/hora habitualmente recebido no trabalho principal: pretos e pardos 4,15; brancos 8,16.

Fonte: IBGE, Pesquisa Mensal de Emprego, 2006.

A desigualdade racial na sociedade brasileira: um olhar através das estatísticas

Mercado de trabalho

- **Cargos de chefia são 94% ocupados por brancos e apenas 3,5% ocupados por negros**.
- Cargos de supervisão são 80,1% ocupados por brancos e 17,4% ocupados por negros.
- Quadro funcional: mesmo aqui, os negros são apenas 25,1%; os brancos, 73%.

Fonte: Ethos - Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 Maiores Empresas do Brasil e suas Ações Afirmativas – 2007.

A desigualdade racial na sociedade brasileira: um olhar através das estatísticas

Ensino superior

- **96% dos jovens brancos de 18 a 24 anos de idade estavam no ensino superior, enquanto que apenas 22% dos jovens negros de mesma idade estavam nesta situação.**

- Hoje, aproximadamente, os negros representam 30% dos alunos do ensino superior; eram apenas 22% em 2001 e 18% há uma década

Fonte: IBGE, 2006.

A desigualdade racial na sociedade brasileira: um olhar através das estatísticas

Ensino superior

Distribuição percentual dos estudantes segundo a cor e a Universidade					
	UFRJ	UFPR	UFMA	UFBA	UnB
Branca	76,8	86,5	47,0	50,8	63,7
Parda	17,1	7,7	32,4	34,6	29,8
Preta	3,2	0,9	10,4	8,0	2,5
Amarela	1,6	4,1	5,9	3,0	2,9
Indígena	1,3	0,8	4,6	3,6	1,1
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Fonte: Pesquisa direta					

Fonte: Delcele Mascarenhas Queiroz, 2004.

A desigualdade racial na sociedade brasileira: um olhar através das estatísticas

Ensino superior

Participação dos negros no conjunto da população do Estado e sua presença na universidade			
Estado	População	Universidade	População
Rio de Janeiro	38,2	UFRJ	20,3
Paraná	22,4	UFPR	8,6
Maranhão	75,1	UFMA	42,8
Bahia	77,5	UFBA	42,6
Distrito Federal	53,6	UnB	32,3
Fonte: IBGE/Pesquisa direta			

Fonte: Delcele Mascarenhas Queiroz, 2004.

A desigualdade racial na sociedade brasileira: um olhar através das estatísticas

Desempenho dos cotistas – UFPR

- IRA – Índice de Rendimento Acadêmico (2005 e 2006)

  Não-cotistas = 62
  Cotistas sociais = 63
  Cotistas raciais = 53

- Evasão após dois anos de curso

  Não-cotistas = 11,6%
  Cotistas sociais = 6%
  Cotistas raciais = 4%

Fonte: PROGRAD –UFPR (dados de 2005 e 2006)

A desigualdade racial na sociedade brasileira: um olhar através das estatísticas

Desempenho dos cotistas – UFBA

"Na UFBA, em onze dos dezoito cursos de maior concorrência, ou seja, 61 % deles, os cotistas obtiveram coeficientes de rendimento igual ou melhor que os não-cotistas."

Fonte: Delcele Mascarenhas Queiroz, 2004.

A desigualdade racial na sociedade brasileira: um olhar através das estatísticas

Desempenho dos cotistas – UnB

- “A nota dos cotistas foi 6% menor no geral, variação que a autora da tese de mestrado considerou "**irrelevante**". Para Claudete, os resultados, "de um modo geral, vão em sentido contrário às críticas referentes à provável queda de qualidade do ensino superior como resultado do estabelecimento do sistema de cotas".”

Fonte: Folha de São Paulo - Disponível em: <http://www.ifcs.ufrj.br/~observa/relato rios/JocelioAnpedVersaoFinal.pdf>

4. Direitos das pessoas com deficiência (Ações afirmativas)

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006)

- Artigo 2 – DEFINIÇÕES

"Discriminação em razão da deficiência" significa qualquer distinção, exclusão ou restrição em razão da deficiência, que tenha **o propósito** ou **efeito** de prejudicar ou anular o reconhecimento, apreciação ou exercício, com base na igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais na área política, econômica, social, cultural, civil ou qualquer outra área.Inclui todas as formas de discriminação, inclluindo a negação de acomodações com adaptações adequadas (e discriminação direta e indireta).

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006)

- Princípios Gerais:art. 3
- * Inclusão e participação efetiva na sociedade
- * Igualdade de oportunidades
- * Acessibilidade
- * Respeito pela capacidade em desenvolvimento das crianças com deficiência.

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006)

Ações afirmativas

Artigo 5

Igualdade e não-discriminação

4. Nos termos da presente Convenção, as medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das pessoas com deficiência não deverão ser consideradas discriminatórias.

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006)

Artigo 24

Educação

3. Estados partes assegurarão um sistema **de educação inclusiva** em todos os níveis, e aprendizagem ao longo da vida.
4. Que as pessoas com deficiência tenham acesso a educação inclusiva, de qualidade e gratuita, primária e secundária, em iguais bases com os outros, na comunidade onde vive.

3. A habilitação de todas as pessoas com deficiência para participarem efetivamente na sociedade livre

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006)

Artigo 27

Trabalho e emprego

1. (...) Os Estados Partes deverão salvaguardar e promover a realização do direito ao trabalho, (...) adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros:

g. Empregar pessoas com deficiência no setor público;

h. Promover o emprego de pessoas com deficiência no setor privado, mediante políticas e medidas apropriadas, que poderão incluir programas de **ação afirmativa**, incentivos e outras medidas;

Obrigado!

- paulolleivas@prr4.mpf.gov.br
- 051-99823202